

Traduções

As Constituições das Irmãs da Ordem dos Frades Pregadores (1259): uma tradução

The Constitutions of the Sisters of the Order of Friars Preachers (1259): a translation

Alexander de Carvalho¹

Carolina Fortes²

¹ Doutor em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UERJ. Professor de ensino básico, SME-RJ. E-mail: carvalhoalexander@gmail.com.

² Professora Adjunta de História Medieval do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. E-mail: arolfortes@hotmail.com.

Recebido em 30 de março de 2021; Aceito em 13 de julho de 2021.

DOI: 10.12957/nearco.2021.59012

Resumo

A História do ramo feminino da Ordem dos Frades Pregadores no século XIII não é fácil de ser contada. Não é só a escassez de documentos que torna essa empreitada difícil para os primeiros decênios de existência da Ordem, mas o fato de que os frades tenham resistido com vigor à que casas de mulheres fossem incorporadas à Ordem. Essa resistência, no entanto, foi solapada constantemente pelos interesses de certos frades, bem como da Cúria Papal e de membros da aristocracia laica, em conferir apoio institucional e espiritual aos grupos de mulheres, espalhados pela Cristandade, que se devotavam à vida religiosa a partir da missão dominicana. Antes de apresentarmos a primeira tradução para a língua vernácula do texto das Constituições, nossa intenção é apontar em nossa introdução uma breve trajetória da vida religiosa feminina dominicana.

Palavras-chave: Ordem dos Frades Pregadores; Ordem Segunda Dominicana; Legislação medieval.

Abstract

The story of the female line of the Order of Friar Preachers in the 13th century is not an easy one to tell. It is not only the scarcity of documents that makes this undertaking difficult for the first decades of the Order's existence, but the fact that the friars vigorously resisted the incorporation of women's houses into the Order. This resistance, however, was constantly undermined by the interests of certain friars, as well as the

Papal Curia and members of the secular aristocracy, in providing institutional and spiritual support to women's groups, spread throughout Christendom, who devoted themselves to religious life from onwards of the Dominican mission. Before presenting the first translation into the vernacular language of the text of the Constitutions, our intention is to point out in our introduction a brief trajectory of Dominican female religious life.

Keywords: Order of Friar Preachers; Dominican Second Order; Medieval legislation.

A história do braço feminino da Ordem dos Pregadores começa com Domingos de Gusmão. Em 1207, o hispano funda a primeira casa de mulheres sob sua supervisão no povoado de Prouille, na região do Midi francês, para recém conversas do catarismo.²⁸⁴ Antes de sua morte, em 1221, Domingos também já havia estabelecido as comunidades de irmãs em Madrid e em São Sisto de Roma, além de ter planejado um quarto convento, o de Santa Inês em Bolonha, terminado sob a supervisão de seu sucessor, Jordão da Saxônia. Como essas quatro casas estavam associadas ao fundador, seriam percebidas como mais legítimas do que as criadas posteriormente. Isso porque, nas décadas seguintes, numerosas fundações de mulheres iriam se afiliar à Ordem. Como ocorreu também com premonstratenses, cistercienses e franciscanos, conforme crescia a obrigação dos pregadores com *a cura mulierum*, também se adensava a oposição dos frades, preocupados com o valor do trabalho devotado às mulheres. Essa oposição aparece oficialmente pela primeira vez no Capítulo Geral de 1228, quando os definidores estabeleceram o seguinte decreto:

Em nome da obediência e sob pena de excomunhão, nós formalmente proibimos a todos os irmãos que operem de qualquer forma para que as monjas ou comunidades de mulheres religiosas de qualquer tipo sejam admitidas no cuidado da Ordem. Ao mesmo tempo proibimos qualquer um de receber qualquer mulher ao hábito ou fazer profissão.²⁸⁵

²⁸⁴ Há controvérsias quanto ao papel central de Domingos na fundação da casa de Prouille. É possível que a fundação prouilliana tenha sido dirigida por Diego de Osma, companheiro de Domingos na missão de pregação contra os cátaros. Cf. VICAIRE, Marie-Humbert. *Histoire de Saint Dominique*. Paris: Du Cerf, 2004. p. 239.

²⁸⁵ "In the name of obedience and under penalty of excommunication, we formally forbid any of the brethren to arrange in any way for nuns or communities of religious women of any sort to be committed to the care of the Order. And at the same time we forbid any one to receive any woman to the habit or to profession." O' CONNOR, J. *Saint Dominic and the Order of Preachers*. New York: The Holy Name Bureau, 1916. p. 115. Todas as traduções subsequentes, assim como esta, foram realizadas por nós, os autores.

Não há nada de original nessa proibição dos frades, uma vez que o mesmo tipo de interdição já havia sido estabelecido por Premonstratenses (em 1198) e Cistercienses (no mesmo ano de 1228). No entanto, os dominicanos não são claros quanto aos mosteiros já existentes, aqueles criados por Domingos. O que imporá uma tensão entre os frades, pois vemos que logo em 1229, Jordão da Saxônia repreende com firmeza o provincial da Lombardia, bem como tenta tranquilizar Diana de Andaló, senhora do mosteiro de Santa Inês de Bolonha, no sentido de assegurar que as casas femininas fundadas por Domingos não deveriam ser alijadas do cuidado dos frades (WALZ, 1951, XLVII, p. 53; p. 55.).

Ao que tudo indica, a oposição continuará firme na década seguinte, pois temos o registro de duas cartas enviadas pelo papa Gregório IX a Jordão da Saxônia, em 1236, ordenando que os conventos de Prouille (RIPOLL & BRÉMOND, 1729, p. 86) e Madri (RIPOLL & BRÉMOND, 1729, p. 87) fossem reincorporados à Ordem. Os sucessores de Jordão na liderança da Ordem – Raimundo de Penaforte (1238-1240) e João, o Teutônico (1241-1252) – serão abertamente contrários ao trabalho pastoral junto às mulheres religiosas.

Logo após sua eleição como Mestre Geral, Raimundo instou Gregório IX a permitir que os frades se dissociassem do cuidado com as monjas. Em outubro de 1239 o papa emite a bula *Inspirationis divinae* (RIPOLL & BRÉMOND, 1729, p. 107), em que declara que os frades não estavam mais obrigados a aceitar o cuidado das monjas ou outras mulheres religiosas, a não ser que as cartas papais fizessem menção explícita à essa concessão. Assim, no futuro, se uma carta papal exigisse dos frades a *cura mulierum*, deveria citar expressamente a bula de Gregório. Brett afirma que, embora esse decreto não fosse um golpe mortal para as monjas, diminuía consideravelmente a responsabilidade dos frades sobre as religiosas (BRETT, 1984, p. 62).

A partir daí a oposição à qualquer responsabilidade sobre as religiosas parece se aprofundar, porque o Capítulo Geral de 1240 decide:

Advertimos aos nossos frades que não administrem os sacramentos de modo nenhum às mulheres religiosas, a não ser a penitência. Aqueles que, de fato,

fizerem o contrário, após o capítulo geral, cujo último foi celebrado em Bolonha, quando lhes foi então proibido e repreendido severamente, jejuem sete dias a pão e água e rezem sete missas do Espírito Santo e sete saltérios e recebam sete disciplinas (REICHERT, 1898, p. 17).

Em 1242, novamente reunidos no Capítulo Geral, os frades aprofundam essa proibição:

Os frades que administram o sacramento da extrema unção às monjas ou outras religiosas ou tenham instituído ou destituído prelados para elas ou que tenham exercido o ofício da visitação em suas casas impomos 7 dias a pão e água, 7 salmos e 7 disciplinas e em virtude da obediência estrita antecipamos que se abstenham de tais coisas e elas não falem nem disso nem de nada mais. Quem, porém, já as tiver visitado não está isento deste preceito por conta das cartas enviadas pelo senhor papa a não ser que nelas esteja contido um privilégio ou um preceito especial do papa. Nem qualquer dos frades de outros sermões, ou colações ou escrituras sagradas traduza do latim para o vulgar. (REICHERT, 1898, p. 24).

João, o Teutônico, que presidira ambos os capítulos, foi além dessas proibições. O Mestre Geral pediu ao papa Inocêncio IV que renovasse a bula *Inspirationis divinae*, ao que o pontífice aquiesceu em setembro de 1243 (RIPOLL & BRÉMOND, 1729, p. 120). Sabemos que essas ações pesaram sobre a realidade da vida comum das monjas, pois, certamente em resposta a um pedido das irmãs de São Sisto de Roma, Inocêncio determinou, em fevereiro de 1244, que a Ordem providenciasse frades para sua direção espiritual, estabelecesse um capelão residente e corrigisse seus erros, como fizeram Domingos, Jordão e Raimundo antes de João (RIPOLL & BRÉMOND, 1729, p. 131).

Mas não foram apenas as monjas de São Sisto que recorreram ao papado contra a rejeição dos dominicanos. Entre o final de 1244 e o início de 1245, Amicia de Monfort, filha de Simon de Monfort e priora do mosteiro de Montargis, na França, escreveu para a cúria rogando para que sua comunidade fosse incorporada à Ordem. Em abril de 1245, o pontífice determina que assim se fizesse (RIPOLL & BRÉMOND, 1729, p. 148).

Há, aqui, um fato novo: a casa de Montargis não tinha uma tradição vinculada ao fundador. De acordo com Creytens, ela teria sido fundada em 1245 (CREYTENS, 1947, p. 45). Assim, se uma casa recém-inaugurada poderia conseguir afiliação aos dominicanos, outras também poderiam seguir pelo mesmo caminho. É o que demonstra Grundmann (2005, p. 109), ao informar que até 1246 pelo menos trinta mosteiros femininos haviam sido filiados à Ordem. Em uma bula do mesmo ano, Inocêncio IV informava à Ordem dos Pregadores que, independentemente de privilégios concedidos anteriormente, eles deveriam receber o encargo

de todo e qualquer mosteiro feminino de acordo com a determinação da Sé Romana (RIPOLL & BRÉMOND, 1729, p. 160).

João, o Teutônico, também precisou lutar contra tendências de aceitação das mulheres no interior da própria Ordem. No Capítulo Geral de 1245 (REICHERT, 1898, p. 32) novamente lemos uma interdição aos frades de administrar a extrema unção em mulheres, alargando-se, assim, a proibição de 1242. Em 1247 o Capítulo Geral admoestava que os frades jovens não deveriam ser enviados a ouvir confissão de mulheres e que todos os irmãos deveriam cuidar para que não tivessem muita familiaridade com elas (REICHERT, 1898, p. 40). Na reunião de 1250 determina-se que os priores conventuais não deveriam permitir aos frades que frequentassem os mosteiros femininos ou ouvissem confissão de mulheres a não ser em circunstâncias excepcionais (REICHERT, 1898, p. 53).

Certamente por insistência de João, Inocêncio IV lança uma nova bula em julho de 1252, estipulando que a Ordem estava isenta de responsabilidade sobre qualquer nova comunidade feminina pelos próximos vinte anos (RIPOLL & BRÉMOND, 1735, p. 30). Em setembro do mesmo ano o papa, mais uma vez respondendo às demandas de João, exime a Ordem de toda *cura mulierum*, com exceção da devida aos mosteiros de Prouille e São Sisto (RIPOLL & BRÉMOND, 1729, p. 217). As monjas das casas abandonadas poderiam ainda viver sob a regra dos pregadores e compartilhar de seus privilégios, mas o controle espiritual e temporal sobre elas deveria recair sobre os bispos locais (RIPOLL & BRÉMOND, 1729, p. 226).

Logo as monjas ganhariam dois defensores, no entanto. O primeiro deles foi Hugo de St. Cher, frade pegador e legado papal desde 1251. Inocêncio IV lhe incumbirá a missão de averiguar a situação das monjas que seguiam a regra dos pregadores e chegar a uma solução de consenso (RIPOLL & BRÉMOND, 1735, p. 32). O cardeal, como medida de emergência, colocou o mosteiro de Santa Inês de Bolonha sob a direção dos frades até que um novo mestre geral fosse eleito.²⁸⁶ Este seria Humberto de Romans, o novo defensor das monjas dominicanas e responsável pelo documento que ora vai traduzido.

Em 1255, no Capítulo Geral realizado em Milão, os definidores sob a supervisão de Humberto decretaram que qualquer mosteiro feminino deveria requerer afiliação à assembleia dos frades, e a anuência, como ocorria com toda regra dos pregadores, deveria ser confirmada por três capítulos (REICHERT, 1898, p. 75). Em 1256, o Capítulo Geral reunido volta ao tema para

²⁸⁶ João, o Teutônico, faleceu em novembro de 1252.

estabelecer que os frades não deveriam, nem direta nem indiretamente, comprometerem-se voluntariamente com a *cura mulierum* (REICHERT, 1898, p. 83).

Ao que tudo indica, a notícia se espalhou, pois mosteiros femininos que haviam pertencido à Ordem anteriormente se dirigiram à Cúria solicitando readmissão aos cuidados pastorais dos Pregadores. O primeiro de que temos notícia foi o de Montargis, pois em janeiro de 1257 Inocêncio IV coloca novamente essa casa sob a tutela dos frades (RIPOLL & BRÉMOND, 1729, p. 328). No mês seguinte, Hugo de St. Cher irá usar seu poder de legado papal da Germânia para fazer com que as casas de mulheres daquela província dominicana fossem aceitas pelos frades (HINNEBUSCH, 1966, p. 392). Em seguida, Hugo agiu em favor da casa de Santa Inês de Bolonha, que foi reincorporada aos cuidados dominicanos por decreto papal de abril de 1257 (RIPOLL & BRÉMOND, 1729, p. 335). Ainda no mesmo mês, Hugo determinou ao capítulo provincial da província germânica que reincorporasse todas as casas femininas que anteriormente tivessem sido associadas à Ordem por mestres gerais, o capítulo geral ou o papado (REICHERT, 1898, p. 88-89).

No Capítulo Geral de 1257, fica estabelecido que:

Manda o mestre da Ordem que os priores provinciais e seus vigários lhe escrevam na sequência do Capítulo Geral quantas casas nossas irmãs possuem em suas províncias, o número de irmãs em cada casa e quais têm proventos e pagamentos e que tipo de autoridade lhes é atribuída. (REICHERT, 1898, p.88).

Nesse mesmo ano, o próprio Humberto pede a Alexandre IV que reedite a bula de Inocêncio IV salvaguardando a Ordem da *cura mulierum*. Segundo Brett, com quem concordamos, essa ação se explicaria não porque o mestre geral pretendesse dissociar os frades por completo das monjas, mas para deter em seu poder o controle sobre a afiliação de casas femininas (BRETT, 1984, p 72).

Novamente reunidos os frades no Capítulo Geral, em 1259, definem:

Determinamos severamente e obedientemente à virtude que nenhuma mulher deve ser tida como irmã por qualquer frade, a não ser pelos priores provinciais nas províncias em que eles se estabelecem com a autoridade da ordem outorgada por algum mestre da ordem ou capítulo geral ou papa. Os priores provinciais, porém, devem ser interrogados diligentemente sobre isso e devem levar, no capítulo seguinte, ao mestre quantas são as irmãs e em que partes do convento elas estão alojadas. (REICHERT, 1898, p. 98).

Se o censo pedido em 1257 foi realizado, dele não temos notícia. Fato é que nas atas dos anos subsequentes não há registro a respeito desse levantamento. De toda forma, a mera

ação de requisitá-lo aponta para um abrandamento das tensões quanto à aceitação de casas femininas associadas aos frades. No entanto, restava ainda uma questão a ser resolvida: a homogeneidade das formas de vida praticadas pelas irmãs. Certamente é essa preocupação que leva Humberto a requer do papa autoridade para formular um novo conjunto de constituições. Com a permissão papal, Humberto apresentará sua regra no Capítulo Geral de 1259. De acordo com Brett, (1984, p. 73) o texto das Constituições se inspirou naquele que o próprio Humberto havia escrito para as monjas de Montargis, e seria utilizado pelas religiosas dominicanas até 1930 (HINNEBUSCH, 1966, p. 381).

Já Smith e Cariboni estabelecem uma história do texto muito mais complexa. De acordo com Smith, foram escritas, entre 1220 e 1259, várias versões das Constituições para as religiosas dominicanas. Para a historiadora, a primeira delas teria sido redigida ainda por Domingos, e deveria ser observada junto com a Regra de Santo Agostinho. Ela chama atenção para o fato de que, àquela altura, era pouco comum a utilização da regra agostiniana por comunidades de mulheres enclausuradas e que, portanto, essa era uma opção consciente da parte de Domingos de alinhar a vida das religiosas à dos frades (SMITH, 2014, p.74). Smith acredita que uma série de Constituições foram desenvolvidas entre 1220, quando Domingos estabeleceu a comunidade de São Sisto em Roma, e a redação final aprovada, no Capítulo Geral de 1259.

Cariboni enfatiza um aspecto bastante relevante da realidade jurídica eclesiástica da Idade Média Central, que não devemos perder de vista: “os textos normativos e, em particular, as regras, foram sempre consideradas como fundadoras, juridicamente, da vida religiosa.” (CARIBONI, 2009, p. 34). Extrapolando a premissa de Cariboni, e conhecendo o árduo caminho que as monjas dominicanas enfrentaram desde a fundação das primeiras casas de mulheres da Ordem, podemos entender o estabelecimento das Constituições como o reconhecimento da existência jurídica e, portanto, da aceitação do que é legítimo chamar de Ordem Segunda.

Um local chave, como já vimos, a partir do qual se organizará, pelo menos em termos simbólicos, o percurso normativo das mulheres dominicanas é o mosteiro de São Sisto de Roma. Essa casa, que nas primeiras décadas do século XIII é o centro de uma reforma conventual levada a cabo pelo papado, que visa recolher ali todas as mulheres religiosas de Roma, terá em Domingos seu líder e o responsável por redigir sua forma de vida. Desse documento, as *Institutiones Sacti Sixti de Urbe*, a mais antiga versão completa preservada é de 1291. Sabemos da sua adoção por algumas comunidades femininas graças a indicações presentes em documentações papais enviadas a estes mosteiros. São apenas dois os indícios diretos que o

vinculam a casas associadas aos dominicanos: uma carta que Gregório IX envia a Prouille em 22 de março de 1236 (TUGWELL, 1995, p. 165) e outro que o mesmo pontífice remete ao bispo de Osma, em 9 de abril de 1238, a favor do mosteiro de São Estevão de Gormaz (TUGWELL, 1995, p. 88-89).

As demais referências às Instituições de São Sisto, a partir da década de 1230, trata-se sobretudo de sua indicação, pelo papado, para mosteiros de regiões germânicas que ainda não estavam sob a jurisdição dos pregadores (CARIBONI, 2009, p. 40). Cariboni nota que a difusão das *Institutiones* ocorre independentemente da contribuição do que podemos chamar de “núcleo duro” dos pregadores que, como já observamos, durante décadas foram contrários a institucionalização de casas de mulheres. A Sé Apostólica, na tentativa de dar enquadramento institucional a um número notável de comunidades, optará por utilizar de formas institucionais já consolidadas, como São Sisto, que era ao mesmo tempo mosteiro papal e legado aos primeiros pregadores. “Tratava-se de um primeiro e simples nível institucional, que se utilizava da obra de Domingos em São Sisto, na realidade uma obra na qual ele foi apenas co-protagonista, elevando-a a um plano simbólico-legitimador.” (CARIBONI, 2009, p. 41). Tal percurso levou, algumas décadas mais tarde, a resultados reais e mais estáveis com a incorporação efetiva de muitas comunidades que haviam inicialmente apenas adotadas as instituições e que, geralmente, entravam em contato com os conventos dos pregadores, mas as quais, por muitos anos, estiveram impedidas de se inserir efetivamente na Ordem.

A documentação pontifícia nos informa apenas sobre a adoção, pelos mosteiros femininos, das Instituições de São Sisto, pouco sabemos sobre o real conteúdo deste texto na primeira metade do século XIII, às vezes indicado com o termo *Institutiones*, outras vezes como *Regula*. Ainda segundo Cariboni, as *Institutiones*, embora talvez contenham um núcleo original que se refere às *consuetudines* primitivas dos pregadores, foram remanejadas e modificadas em muitos pontos de forma substancial (CARIBONI, 2009, p. 42). O texto aparece indicado em uma carta de Gregório IX de julho de 1232 endereçada não às religiosas dominicanas, mas às *sorores penitentes* de Santa Maria Madalena in Alemannia. Este documento papal não foi conservado de forma original, mas apenas em uma cópia redigida pela chancelaria de Nicolau IV, em 1291, que contém um texto com interpolações evidentes do final do século XIII (TUGWELL, 2006, p. 57).

Se o conteúdo das Instituições de São Sisto, nas primeiras décadas de existência da Ordem, escapa-nos quase completamente é, ao contrário, claramente documentada em muitos

cenóbios, inseridos mesmo que marginalmente na órbita dominicana, a presença de um texto mais ou menos datado das Constituições dos pregadores adaptada ao elemento feminino. Foram conservadas pelo menos 3 versões. A primeira, se bem que contida em um código miscelâneo composto entre os séculos XIV e XV, refere-se às constituições primitivas na redação precedente que lhe dá Raimundo de Penaforte e datável do período entre 1228 e 1231. O texto, editado por André Simon, era adotado pela comunidade das *sorores penitentes* e integrava as Instituições de São Sisto (SIMON, 1918, p. 154-169). A segunda versão, editada por Vera Sack, está contida em um manuscrito produzido pouco antes da metade do século XIII na região da Germânia, e trata-se da tradução de fragmentos de um texto modificado pelas monjas das constituições promulgadas por Raimundo de Penaforte em 1241 (SACK, 1975, p. 127-167). À diferença da primeira, essa recolha não foi atribuída à instituição de São Sisto mas apenas a regra de Santo Agostinho. Uma terceira versão foi publicada por Raymond Creytens, e foi composta por volta de 1250 para o mosteiro francês de Montargis, ao qual já aludimos antes, que estava sob a influência de Humberto de Romans, naquele período prior provincial da Ordem para a França. Diferentemente das duas outras versões, essa última era dedicada a uma comunidade já incorporada plenamente à Ordem.

Para Cariboni, no que se afasta da interpretação de Brett, a Constituição de Montargis não deve ser considerada como um estágio intermediário entre as Instituições de São Sisto e a Constituição que Humberto de Romans publicou em 1259 por ocasião do Capítulo Geral de Valenciennes, mas pode ser vista sobretudo como inserida nesta série de textos de uso por mosteiros femininos específicos que, aqui e ali, colocavam-se sob as diversas redações das constituições masculinas.

É assim que, enfim, chegamos a apresentar aos leitores e leitoras, a tradução do texto das Constituições das Irmãs da Ordem dos Pregadores, no intuito de dar a conhecer e, principalmente, fomentar os estudos sobre a vida religiosa feminina das dominicanas.²⁸⁷ Tudo ainda está por ser escrito sobre esse exemplo de legislação medieval. Há que se compará-lo ao texto da redação de 1256. Há que se compará-lo com a legislação dos frades. Há o levantamento metuculoso daquilo que as monjas podiam ou não fazer. Há todo um estudo a ser feito sobre a forma como se trata o corpo e as relações de gênero. Enfim, esperamos que a tradução das

287 Baseamo-nos na versão contida na base de dados Documenta Catholica Omnia, disponível na internet no endereço https://www.documentacatholicaomnia.eu/03d/1259-1259,_Sorores_Ordinis_Fratrum,_Constitutiones,_LT.pdf

Constituições enseje novos estudos que larguem o campo ainda pouquíssimo explorado da vida religiosa feminina dominicana.

Constituições das irmãs da Ordem dos Frades Pregadores

Começam as constituições das irmãs da Ordem dos Frades Pregadores.²⁸⁸ Como a Regra nos ordena a unidade dos corações e das mentes no Senhor, é bom que, vivendo de acordo com a mesma regra e profissão, vivamos também em uniformidade na observância canônica da religião; a unidade interior dos corações será, portanto, o alimento e o sinal da uniformidade externa de conduta. O que poderá ser mais competentemente e mais plenamente observado se o confiarmos à escrita de modo a todos terem conhecimento do modelo de vida a partir de um atestado escrito, ninguém se atrevendo a mudar, acrescentar ou remover nada. Correr-se-ia o risco de uma dissipação progressiva se fosse negligenciada o mínimo registro.

Em tudo isso, porém, quem estiver presidindo tem a faculdade de deliberar com as irmãs sobre seu próprio convento quando o julgar apropriado: a não ser que o prior provincial ou seus vigários tenham motivo de ordenar diferentemente. Como as outras irmãs, a priora também se beneficia das deliberações.

Sendo assim, para que providenciássemos a unidade e a paz das irmãs, compomos cuidadosamente este livro que chamamos de livro das constituições, dividindo-o nos capítulos abaixo de modo a se alcançar melhor resultado. Declaramos, porém, que as constituições não obrigam as irmãs à culpa, mas apenas à pena, a não ser que haja preceito ou desprezo. Seguem-se as divisões dos capítulos: (I) Do ofício da igreja; (II) Das inclinações; (III) Dos sufrágios dos mortos; (IIII) Dos jejuns; (V) Do alimento; (VI) Da refeição; (VII) Dos enfermos; (VIII) Das sangrias; (IX) Dos leitões; (X) Das vestes; (XI) Da posse comum das coisas; (XII) Da comunhão e lavagem da cabeça e corte do cabelo; (XIII) Do silêncio; (XIIII) Da recepção; (XV) Das noviças e sua instrução; (XVI)

²⁸⁸ As Constituições se iniciam com uma carta escrita por Humberto de Romans, dirigida ao Capítulo reunido em 1259.

Da profissão; (XVII) Da culpa leve; (XVIII) Da culpa média; (XIX) Da culpa grave; (XX) Da culpa mais grave; (XXI) Da culpa gravíssima; (XXII) Das apóstatas; (XXIII) Da eleição da priora; (XXIV) Da instrução da priora; (XXV) Das zeladoras; (XXVI) Da despenseira; (XXVII) Do trabalho; (XXIX) Do entrar e sair das casas; (XXX) Do capítulo; (XXXI) Da concessão das casas.

Do ofício da igreja: primeiro capítulo

Ao primeiro sinal, que as irmãs se levantem com agilidade madura, preparando-se honesta e religiosamente. Que as irmãs ouçam as matutinas e todas as horas canônicas comunitariamente, a não ser que haja causa para dispensas pessoais. Todas as horas canônicas devem ser ditas clara e distintamente, de modo que nem a devoção seja distraída e nem tudo mais que elas tenham que fazer seja impedido. É assim que deve ser feito: observe a pausa métrica no meio do verso, e não prolongue muito a voz nem na pausa nem no final do verso. O ritmo, no entanto, deve ser adaptado ao tempo litúrgico. A hora da Santíssima Virgem deve ser dita antes das horas canônicas na igreja.

Durante as duas refeições das irmãs, que a leitura seja feita na igreja antes do Completório: haja agora e sempre com temperança, irmãs. Depois de ser dita por quem estiver presidindo *Adiutorium nostrum in nomine domini*, feita a confissão e dito o completório, a hebdomadária deve aspergir a água benta. Depois que se diga o *Pater Noster* e *Credo in Deum*. Depois dos completórios, as disciplinas devem ser tidas no tempo litúrgico.

Que seja concedido espaço adequado às irmãs para as meditações e orações sacras privadas até o toque anterior às matutinas. Tendo-se feito o toque, porém, todas devem sair da igreja e entrar em seus dormitórios. Deve-se estabelecer, porém, outro local em que as irmãs se reúnam para realizar o ofício divino, estando presente a priora ou outra que disso se encarregue oportunamente a tempo.

Das inclinações: segundo capítulo

Ao entrarem no coro na hora certa, as irmãs devem se inclinar profundamente diante do altar. E ao chegarem aos seus assentos, tendo sido feito sinal por quem estiver presidindo, dobrem os joelhos e se inclinem profundamente no tempo litúrgico, dizendo o *Pater Noster* e *Credo in Deum* nas matutinas e na prima; em todas as outras horas, apenas o *Pater Noster*. Feito novamente o sinal, levantem-se. Tendo começado, então, a hora canônica, virem-se para o altar e façam o sinal da cruz. E na *Gloria Patri* inclinem-se profundamente um coro diante de outro coro ou prostem-se de acordo com o tempo litúrgico até a *Sicut erat*. E que assim seja feito sempre que se digam o *Pater Noster* e o *Credo in Deum*, exceto na missa e no início das leituras e na ação de graças, quando se deve inclinar apenas no *Pater Noster* e na oração *Retribuere*.

E assim se deve fazer na primeira reunião para a missa, na oração após a comunhão, na oração pela igreja; nas Horas individuais, na coleta e na *Gloria Patri* no início da hora. Em cada *Gloria Patri*, nos últimos versos dos hinos, no penúltimo verso do cântico *Benedito*, devem-se curvar de joelhos; também no canto das palavras *suscipe deprecationem nostram* da *Gloria in Excelsis*, e nas palavras *ex Maria Virgine et homo factus est* do Credo na missa, assim como na benção que precede as leituras, no capítulo da oração *Sancta Maria* e em todas as orações quando o nome da Santíssima Virgem e de são Domingos forem ditos; também quando o nome da Santíssima Virgem for dito na antífona *Salve*.

Iniciada a hora como dito e, de fato, tendo-se inclinado na *Glória* depois do *Venite*, que se levantem, um coro diante do outro coro. No primeiro salmo, um coro se senta, no segundo que se levante este e que se sente o outro coro, alternando dessa forma até o *Laudate Dominum de Celis*. E que se faça assim em todas as horas canônicas. No final da leitura das matinas, caso não seja ofício dos mortos, a leitora se curva entre o púlpito no meio do coro e os degraus do altar, ou se prostra de acordo com o tempo litúrgico.

Novamente no *Salve sancta Parens*, no *Veni Creator Spiritus* e no começo da antífona da Santíssima Virgem que se diz depois dos completórios, os joelhos devem-se curvar. Nos dias de semana, as irmãs devem permanecer prostadas desde o final do *Sanctus* até o *Agnus Dei*. Nas festas de três e nove leituras, as irmãs devem permanecer prostradas

desde a elevação do Corpo de Cristo até o *Pater Noster*. A mesma norma vale para as prostrações nas festas de três e nove leituras.

Quando a prelada ou quem estiver presidindo ordenar uma oração em comum, todos devem-se inclinar. Do mesmo modo façam todas aquelas às quais se tenha mandato fazer ou dizer algo. Quem recebe uma ordem, um ofício ou um ministério deve inclinar-se humildemente em obediência. Ao receber qualquer tipo de doação, as irmãs devem-se inclinar profundamente, dizendo: “bendito seja Deus pelos seus dons”.

Do sufrágio dos mortos: terceiro capítulo

Da festa de São Dionísio até o Advento, para o aniversário dos frades e irmãs, as irmãs letradas devem dizer os saltérios, as irmãs iletradas, quinhentos *Pater Noster*. Que se faça o mesmo por cada irmã morta de seu convento; e o mesmo se faça pelo mestre da ordem e pelo prior provincial mortos. Igualmente se faça pelo visitador que tenha morrido na visitação. Os aniversários dos pais e mães devem se dar no terceiro dia após a Purificação da Santíssima Virgem; dos benfeitores e parentes, no dia seguinte às oitavas de Santo Agostinho; dos frades e irmãs no dia seguinte ao de São Dionísio.

Dos jejuns: quarto capítulo

Da Páscoa à Santa Cruz, as irmãs tomam duas refeições diárias; exceto nos dias das Rogações, sextas-feiras, vésperas de Pentecostes e jejuns do quarto (mês); vésperas dos Santos João Batista, Pedro e Paulo, Tiago, Lourenço, Assunção da Santíssima Virgem Maria e de São Bartolomeu. Da Santa Cruz até a Páscoa, deve-se observar um jejum contínuo e, tendo sido dita a nona, deve-se comer, exceto aos domingos, a não ser que se haja dispensado diferentemente e por algum motivo.

Durante todo o Advento deve-se fazer uso do alimento quaresmal e que se jejue, do mesmo modo nos jejuns do *Quatuor Temporum* e nas vésperas das ascensões, pentecostes, de São João Batista e Paulo, São Lourenço, assunções da Santa Maria, de Mateus, Simão e Judas, de todos os santos e de Santo André, do mesmo modo todas as sextas-feiras, a não ser que por algum motivo se delibere de outro modo ou a não ser

que seja festa precípua. À festa principal damos o nome de semidúplex ou dúplex, do mesmo modo a segunda-feira e terça-feira depois da Quinquagésima.

Do alimento: quinto capítulo

Na hora adequada, antes do almoço e antes do jantar, a sacristã toca alguns sinos para que as irmãs não demorem a vir para a refeição. Quando a refeição está pronta, e somente então, o címbalo é tocado. Elas devem lavar as mãos, quem preside toca o sino do refeitório, e as irmãs entram. Tendo entrado, que diga o *Benedicite* aquela que diz os versículos e todas continuam a bênção. As servas seguem a ordem: desde as últimas até a mesa da priora.

Nenhuma refeição deve ser dada às servas ou às ministras que não tenha sido servida a todas. Uma irmã não deve passar à outra irmã o prato, salvo à priora. Quando, porém, o tiver recebido, pode passá-lo apenas à sua direita e esquerda. A priora deve comer no refeitório e se contentar com a comida do convento; do mesmo modo, as enfermeiras e outras que ministrem qualquer ofício. A comida não deve nunca conter carne em nosso convento. As irmãs têm à sua disposição dois pratos cozidos por dia e mais, de acordo com o julgamento e disponibilidade da priora. Se alguém notar no prato de quem está ao lado que falta algo do comum a todas, deve perguntar à criada. Se alguém ofender de algum modo as irmãs que estão servindo ou comendo, deve levantar-se da mesa e pedir desculpas. E, tendo sido feito sinal por quem estiver presidindo, retorne ao seu local.

Da refeição: sexto capítulo

Nas horas de jejum, no momento adequado, a sacristã deve fazer o sinal da refeição, então a mestre do refeitório deve tocar o címbalo. Assim entram as irmãs no refeitório e, ao sinal de quem esteja presidindo, uma leitora deve ler à frente *Iube Domne Benedicere*, então é dada a bênção *Noctem quitam etc.* Durante a leitura, poderão beber o que quiserem. Feito o sinal por quem esteja presidindo e tendo sido dito o *Benedicite*

pela leitura, a ebdomadária deve dar a benção *Largitor omnium bonorum* etc. Terminada a leitura, quem esteja presidindo diz *Adiutorium* etc. e em silêncio as irmãs devem entrar na igreja. Quem quer que queria beber além da hora deve pedir licença e que uma companheira a acompanhe.

Dos enfermos: sétimo capítulo

Deve-se cuidar para que nenhuma negligência por parte da priora se dê com relação aos enfermos. Deve-se procurar tratar os enfermos de modo a se recuperarem o mais rapidamente possível, como diz a Regra de Santo Agostinho. Eles podem comer carne, se a gravidade de sua enfermidade ou debilidade o exigirem, segundo o julgamento da priora. Se alguma irmã tiver tal enfermidade que não a debilite muito nem comprometa o apetite, ela não deve deitar-se em colchão nem quebrar seu jejum habitual nem mudar a comida servida no refeitório. Na casa apenas duas salas devem ficar reservadas para que as adoentadas e as enfermas comam, numa sala, carne, na outra, outros alimentos, exceto em casos de necessidade evidente. Se, porém, a priora ficar doente, ela deverá ser tratada na enfermaria com as outras.

Das sangrias: oitavo capítulo

Devem-se fazer quatro sangrias ao ano: a primeira no mês de setembro, a segunda, depois do Natal, a terceira depois da Páscoa, a quarta perto da festa de São João Batista. Além dessas sangrias ninguém deve ser sangrado, a não ser que, em algum caso, a critério da priora, ela julgue diferentemente. As sangrias devem ser feitas de acordo com a disponibilidade da casa para melhor comodidade. Por causa da sangria, não se devem comer carnes.

Dos leitos: nono capítulo

As irmãs não devem dormir em colchões a não ser na enfermaria. Ser-lhes-á permitido dormir sobre cama de palha, lãs e sacos. Devem dormir com túnica, véu e capitegio e

juntos; também com sapatos nas áreas em que as mulheres costumam usar sapatos. A nenhuma que esteja apta para o modo de vida comum é permitido dormir em quartos especiais, exceto quando for necessário cuidar de algum bem, em cujo caso não menos que três devem se deitar no local mencionado.

Da vestimenta: décimo capítulo

As irmãs devem vestir roupas de algodão respeitáveis e não roupas especialmente caras, devem-se preferir mantos baratos. Podem usar pele entre duas túnicas que deve ser um pouco mais curta que as túnicas. Não devem usar linho a não ser que a priorosa julgue necessário para alguma irmã por conta de grave enfermidade. As irmãs não devem usar peles ou mantas de peles selvagens. A túnica deve ir até os tornozelos; os escapulários, sem os quais não se deve estar, devem ser mais curtos que as túnicas. Devem vestir tamancos, manta e véu quando for necessário e a ocasião o permitir. Não devem vestir luvas.

Dos bens comuns: décimo primeiro capítulo

Todas as irmãs devem uma vez ao ano ou mais, como lhes for ordenado, expor juntas tudo que possuem à priorosa, deixando tudo à sua disposição. Nenhuma irmã deve se apropriar de bacia ou vaso ou coisas parecidas. Também nenhuma irmã deve ter arca ou outra coisa que se prenda com pregos, exceto aqueles que forem necessários para o ofício. Nenhuma irmã deve enviar ou receber cartas ou cédulas ou escritos, mesmo que esteja aberto e sem selo, mesmo que o escrito esteja em tábua ou em cera, sem antes mostrar ao mestre ou ao prior provincial ou ao vigário. A priorosa, com duas irmãs que ela eleger, quando julgar necessário, deve fazer escrutínio dos leitos das irmãs quando elas estiverem ausentes, e se encontrar algo que ela tenha sem a licença da priorosa, tal coisa deve ser tirada dela e ela deve receber a devida punição. Também sem licença especial e expressão das pessoas, não deem nada nem que seja algo minúsculo, nem recebam. Qualquer uma que fizer o contrário deve ser desprezada como se tivesse furtado.

Da comunhão e lavagem da cabeça e corte dos cabelos: décimo segundo capítulo

A comunhão poderá ser feita quinze vezes ao ano nos prazos que parecem adequados aos irmãos responsáveis pelo cuidado das irmãs, contanto que para tal se possam ter confessionários suficientes. E em sete desses prazos poderão lavar a cabeça e cortar os cabelos. O corte de cabelo deve deixá-lo curto, como cabe a pessoas religiosas.

Do silêncio: décimo terceiro capítulo

As irmãs devem guardar silêncio no oratório, no claustro, no dormitório, no refeitório. Alhures é permitido falar com licença especial, no modo e tanto quanto for concedido. Mesmo assim, se alguém, de modo submisso e breve, postular necessidade de falar, que não se prive do silêncio por muito tempo.

Todas as irmãs devem guardar silêncio à mesa, tanto a priora quanto as outras, exceto aquela que for superior entre elas ou que tenha sido delegada a falar por ela; depois do que, ela também deve calar-se. Ninguém mais deve falar, exceto para os serviços necessários à mesa numa única frase breve e submissa. Se alguém quebrar intencionalmente o silêncio ou der licença para falar, ela deve beber apenas água numa refeição e receber uma disciplina no capítulo diante de todos sem dispensa, salvo as enfermas acamadas. Que a priora cuide para não dar licenças para falar sem que ela tenha razão bem fundamentada.

Do mesmo modo, quatro das irmãs muito religiosas e discretas devem ser designadas, sem que delas uma ou duas ou a priora ou a subpriora nenhuma tenha licença de ir até a janela do locutório dos seculares, nem a irmã deve dizer algo ali a não ser para ouvir sua companheira ou companheiras. Essa companheira ou essas companheiras devem, porém, repreendê-la por quaisquer meios, seja com palavras ou gestos ou de outro modo, caso notem que ela deva ser repreendida. A priora e a subpriora, porém, não devem falar com ninguém no mencionado locutório, a não ser na presença de alguma das quatro já mencionadas ou das irmãs mais antigas.

Não se deve dar licença para falar a ninguém no locutório dos fiéis ao sair ou entrar dele enquanto se dizem as horas ou a missa ou quando todos dormem ou comem, a não ser por motivo grandemente necessário. Não se deve falar às janelas dos confessionários nem sobre outros nem sobre as confissões consciente e intencionalmente, a não ser, talvez, sobre aquilo que concerne ao ofício da igreja com os seculares, e mesmo neste caso com licença, e breve e submissamente.

Nenhuma irmã deve confessar qualquer fiel ou qualquer um de outra ordem nem frade, a não ser com licença do mestre ou do prior provincial ou daquele que momentaneamente e de forma especial tenha sido encarregado com esse poder. Também não se deve falar junto à roda, a não ser que ela ou ele, por causa de algum ofício, tenham sido ele ou ela mesma designada para a roda. Eles, no entanto, não devem falar ali, a não ser o que for pertinente ao ofício mencionado.

Pela primeira quebra do silêncio cometida consciente e deliberadamente, a irmã deve dizer o salmo *Miserere* fora da mesa; pela segunda, ela deve receber uma disciplina diante de todos; pela terceira, ela deve sentar-se uma vez sobre a terra no almoço, não no jantar. Este cálculo deve ser feito entre dois capítulos. A prioresa, no entanto, poderá dar algumas licenças gerais para falar às despenseiras, cozinheiras ou outros encarregados na medida em que seus ofícios exigirem.

Da recepção: décimo quarto capítulo

Não se deve admitir como irmã ninguém que seja jovem demais. Não se deve também admitir ninguém sem exame diligente de seus costumes e modo de viver, forças corporais e inteligência, também deve-se saber se é casada e não divorciada de seu marido pela Igreja. Ela deve ser ainda mais diligentemente examinada para saber se está grávida ou não, e caso não haja como ter certeza, deve-se esperar até que se possa ter certeza. Deve-se também investigar se ela é serva ou se está em débito ou se está obrigada a outra profissão ou se tem alguma enfermidade oculta ou qualquer outro impedimento por causa do qual não se deve autorizar sua admissão. Esse exame deve

ser realizado pela priora e duas irmãs discretas que devem ser eleitas por deliberação do capítulo.

Quando aquela que está para ser aceita for conduzida ao capítulo, ela deve se prosternar ao centro. Tendo sido interrogada, por quem está presidindo, quanto ao que busca, ela deve responder: *a misericórdia de Deus e de vós*. Tendo-se ficado levantado por ordem de quem estiver presidindo, é-lhe explicada a austeridade da ordem e quando lhe é perguntado qual é sua decisão, ela deve manifestar seu completo consentimento em guardá-la, depois disso deve-se dizer [por quem preside]: *“Que o mesmo Senhor que deu início leve à perfeição”*. E todas juntas devem responder *Amém*. Então se deve despir das roupas seculares e vestir as religiosas, sendo, assim, recebida em capítulo na comunidade das irmãs. Entretanto, antes de prometer uma vida comum e obediência e fazer profissão, ela deve servir um período de noviciado.

Estabelecemos um ano como tempo de noviciado ou mais, assim como quem preside, em conselho, achar melhor determinar, de modo a ela experimentar melhor as asperezas da ordem e para que as irmãs conheçam seus costumes. O mestre da ordem ou o prior provincial, atendendo às necessidades da casa que se forem fazendo, deve determinar um certo número de irmãs que supram as necessidades, além do que não se deve receber ninguém como irmã na comunidade, se não for alguém a quem não se possa negar o hábito sem grave dano ou escândalo: nesse caso não deve ser admitida sem o consentimento e licença do mestre ou prior provincial.

Também é lícito admitir algumas irmãs em número moderado por conveniência dos trabalhos e da ajuda das outras irmãs. Devem elas dizer nos dias comuns de manhã vinte e oito *Pater Noster*; nas festas, porém, de nove lições, quarenta; nas vésperas, quatorze; pela *Preciosa*, três; pela benção da refeição, um; pelas graças depois da refeição, três. Nos jejuns e vigílias e nos outros momentos que competem as mesmas obrigações têm as todas as irmãs.

Das noviças e sua instrução: décimo quinto capítulo

A priora deve escolher uma mestra diligente para a instrução delas que as ensine sobre a ordem e que as faça acordar para a igreja; e onde quer que elas sejam negligentes, cuidem de corrigi-las por meio de palavras ou sinais. É necessário, tanto quanto possível, penitenciar as negligências manifestas, trazendo-as diante da mestra ou repreendendo-as no capítulo. Deve-se ensinar a elas a serem humildes, tanto com o coração quanto com o corpo, a frequentemente confessar com pureza e discrição, a viver sem ser para si própria, a abdicar de sua própria vontade em prol da vontade de suas superiores e a observar a obediência em tudo. Elas devem ser ensinadas a se portar desse modo em todos os lugares e em tudo, a ficarem no lugar em que tenham sido colocadas, a se manterem bastante em suas câmeras, a não levantarem os olhos. Do mesmo modo devem orar e tão silenciosamente que não façam barulho que incomode as outras. Do mesmo modo, no capítulo, ou alhures, se forem repreendidas pela que estiver presidindo, elas devem pedir perdão; e se alguma tiver ofendido uma irmã sua, deve-se prostrar a seus pés e pedir perdão.

Elas também devem ser instruídas a não entrar em contenda com ninguém e a em tudo obedecer a suas mestras. Nas procissões, elas devem prestar atenção à irmã a seu lado e não devem falar nos locais e momentos proibidos; nos outros lugares, não se deve falar sem licença e que não julguem ninguém de dentro, já que se alguma tiver sido vista fazendo algo aparentemente ruim, pode ser que seja, na verdade, algo bom ou feito com boa intenção, pois frequentemente o juízo humano é falho. E que não falem dos ausentes nada que não seja bom e que recebam disciplinas frequentemente. Elas devem beber com as duas mãos e sentadas. Elas devem cuidar dos livros, das roupas e das outras coisas do monastério diligentemente. E se fizerem um pedido a quem estiver presidindo e ele lhe for negado, não devem pedir a outra, a não ser se explicitar a negação do pedido da anterior; mas se o pedido tiver sido negado pela de grau superior, não deve ir à de grau inferior.

Também as confissões das noviças devem ser recebidas antes da profissão; e elas devem ser instruídas diligentemente sobre o modo de confessarem-se e em tudo o mais. Elas devem, também, saldar suas dívidas e tudo o mais devem colocar aos pés da priora de modo a se libertarem de tudo. Também devem as noviças, e as outras irmãs aptas,

estudar diligentemente o canto dos salmos e o ofício divino. Além de saber ou aprender o que devem dizer nas horas, todas devem se ocupar com o exercício de aprender algum trabalho. As noviças não devem assistir ao capítulo das culpas, mas devem em princípio se acusar ou a mestra deve ouvir suas culpas fora do capítulo. E ela deve, quando lhe for possível, instruí-las diligentemente nos modos e corrigi-las caridosamente.

Da profissão: décimo sexto capítulo

Tal é o modo de fazer a profissão: Eu, N., faço profissão e prometo obediência a Deus e à Santíssima Maria e a São Domingos e a ti, N. priora ou a ti N. mestre da ordem dos frades pregadores, segundo a regra de Santo Agostinho e as instituições das irmãs de cujo cuidado a referida ordem é responsável. Serei, portanto, obediente a ti e às outras prioras minhas até a morte. As roupas das noviças devem ser abençoadas na profissão delas do seguinte modo: *Ostende nobis Domine misericordiam tuam. Et salutare tuum da nobis. Domine exaudi orationem meam. Et clamor meus ad te veniat.* Devemos orar: *Domine Jesu Criste, qui tegimen nostre mortalitatis induere dignatus es: obsecramos immense largitatis tue habundantiam, ut hoc genus uestimentorum quod sancti patres ad innocencie et humilitatis indicium ferre sanxerunt. ita benedicere digneris: ut que hoc usa fuerit. te induere mereatur. christum dominum nostrum.* Logo depois deve-se aspergir água benta. Nenhuma que tenha menos de 13 anos deve ser admitida na profissão. Não permitimos que sejam abençoadas por quaisquer outras irmãs, já que assim foi ordenado por São Domingos com relação àquelas que foram de seu tempo; e é assim desse modo para que a benção seja ocasião para que algumas enlevem sobre as outras.

Da culpa leve: décimo sétimo capítulo

Culpa leve dá-se quando a alguma irmã tiver sido dado o sinal e ela não tiver deixado todas as suas ocupações com pressa madura e não se tiver preparado para que chegasse ao local ao qual se fez sinal pontualmente. Se alguma irmã não cumprir com pontualidade o ofício de ler ou de cantar para qual foi designada ou se perturbar o

responsório ou a antífona ou outra atividade de início do coro. Se alguma irmã errar lendo ou cantando e não fizer humilhação imediatamente diante do coro. Se esquecer de trazer o livro que se deve ler à mesa ou no capítulo ou na igreja. Culpa igual se dá se alguma irmã não vier rapidamente para a mesa ou a assembleia ou o capítulo ou as horas na igreja ou o trabalho comum; ou, estando encarregada da lição à mesa, não chegar a tempo para a benção. Se alguma irmã fizer tumulto no dormitório ou alhures no convento ou atrapalhar de algum modo as que rezam ou leem ou trabalham. Se, por negligência de alguma irmã, cair o pano que envolve o cálice ou o tacho ou os *corporale* ou a estola ou o manípulo ou outras coisas semelhantes ao serviço do altar. Se alguma irmã não cuidar bem de suas vestes, colocando-as na hora certa em seu lugar adequado com ordem e limpeza.

Também é leve culpa se alguma irmã perder ou quebrar algum utensílio ou se deteriorar alguma veste sua ou a perder. Se alguma irmã dormir no ofício ou sermão ou trabalho ou tiver os olhos vagantes direcionados para o claustro ou a casa futilmente. Se vagar ociosamente ou rir dissolutamente ou provocar o riso nas outras ou se aparecer repreensivelmente fazendo por meio de algum gesto ou modo de andar ou de se portar ou pelo hábito ou palavras. Para essas culpas, um salmo ou mais segundo parecer caber à quantidade do excesso pelo capítulo reunido.

Da culpa média: décimo oitavo capítulo

Média culpa se dá quando alguma irmã não chegar na *Gloria* do primeiro salmo e não desculpar no meio do coro ou se não estiver presente no princípio do capítulo na vigília da Anunciação e da Natividade do Senhor para que se faça a graça por meio da recitação dos exórdios da nossa redenção de coração e corpo ao nosso Redentor. Semelhante culpa se dá se alguma irmã, não atendendo ao ofício, por meio do vagar dos olhos e de movimento não religioso demonstrar a volubilidade da alma. Se alguma irmã não souber antecipadamente o que deve ler e se pôr a ler outra coisa ou cantar diferentemente do que lhe fora ordenado. Se alguma irmã rir no coro ou fizer outras rirem ou causar qualquer distúrbio no convento.

Também se dá média culpa se alguma irmã faltar sem causa minimamente razoável ao capítulo ou ao sermão ou à assembleia ou à refeição comum ou ao trabalho ou a qualquer hora. Se alguma irmã deixar de fazer o que foi mandado à comunidade. Se comer ou beber algo sem a benção. Semelhante culpa dá-se se alguma irmã acusar outra irmã no mesmo dia em que ela (mesma) tiver sido acusada dando a aparência de vingança ou se, gritando ao acusar, cometer algum julgamento. Se alguma irmã afirmar ou negar alguma coisa com juras, como se costuma dizer, ou disser algum vanilóquio. Se alguma irmã fizer uso de deixar de dizer irmã ao nomear outra irmã pelo nome. Para essas culpas devem ser impostos salmos, disciplinas e vênias segundo a discriminação obtida no capítulo com a consideração da gravidade das culpas.

Da culpa grave: décimo nono capítulo

Grave culpa dá-se se alguma irmã com outra tiver alguma querela ou discutir vergonhosamente. Se uma dirigir um opróbio a outra ou apontar uma culpa pela qual ela já se tenha desculpado ou se fizer algum vitupério no que acusa; ou se aquela que foi acusada fizer uso de palavras desalinhas e maledicentes ou maliciosamente irreligiosas contra a que a acusou. Semelhante culpa se dá se alguma irmã semear discórdia entre as irmãs ou se for descoberta espalhando maledicências e cochichos sobre as irmãs. Se vomitar maliciosamente coisas más sobre as irmãs ou sobre a casa ou defender falha sua ou de outra. Se contar alguma mentira cientemente. Se alguma irmã não observar costume de guardar o silêncio.

Também se dá grave culpa se alguma irmã comer carne sem licença ou necessidade ou quebrar jejum estabelecido. Se alguma irmã fixar os olhos em alguém ou emitir fala torpe. Se alguma irmã tomar sem licença coisas delegadas a outras irmãs mesmo sem intenção de manter ou se faltar ao capítulo ou ao sermão ou ao dormitório comum sem causa nem licença. Para essas culpas e outras semelhantes elas devem ser penitenciadas a três dias a pão e água e três disciplinas diante de todos, ainda mais salmos e vênias de acordo com os maiores ou menores excessos como se julgar justo.

Da culpa mais grave: vigésimo capítulo

Culpa mais grave se dá se alguma irmã, por contumácia ou rebelião manifesta, for desobediente com suas superiores; ou se ousar entrar em contenda acirradamente. Se alguma irmã ferir outra maliciosamente. Se alguma irmã pegar coisas concedidas a outras ou de uso comum com a intenção de esconder ou se tiver ela mesma alguma coisa. Semelhante culpa se dá se alguma irmã der presentes ou outras coisas sem licença ou receber ou, tendo recebido, esconder. Se alguma irmã enviar cartas sem licença ou receber ou ler ou fizer lerem para si. Se alguma irmã revelar algum segredo vergonhoso da casa ou das irmãs para algum estranho ou se cometer qualquer crime capital.

Para essas culpas, quem tiver cometido alguma delas deve pedir perdão pelo seu crime, deve proferir sua monstruosidade com muito lamentar e, desnudada até a cintura, levar pancada nos pés, um de cada vez: primeiramente pela priora, então pelas que estão sentadas ao seu lado e assim também por todas as noviças do convento. No refeitório ela não deve comer na mesa comum com as outras, mas no meio do refeitório sobre a terra batida e que lhe seja providenciado pão mais rústico e água, a não ser que quem estiver presidindo lhe dê algo por misericórdia; também não se devem misturar as sobras de sua comida com as sobras das outras. Nas horas canônicas e nas graças depois da refeição, ela deve se prostrar ante a porta da igreja enquanto as irmãs entram e saem. Nenhuma irmã deve ousar aproximar-se dela ou mandar alguma coisa. E, pelo tempo em que estiver nessa penitência, não comungue nem receba o ósculo santo, nem seja anotada para nenhum serviço na igreja nem lhe encomendem obediência. No entanto, a priora, para que aquela que se encontra nessa culpa não caia em desespero, pode enviar algumas irmãs mais velhas para adverti-la sobre a penitência, provocando a paciência e alimentando a compaixão, e para exortar à satisfação e ajudá-la com sua intervenção. A tudo isso deve mostrar suporte todo o convento se ela demonstrar a devida humildade e quem preside não deve recusar ter misericórdia com ela; e se parece devido, deve apanhar de novo do modo supracitado.

Do mesmo modo deve ser penitenciada aquela que, Deus nos livre, cair no pecado da carne, o qual deve ser punido mais gravemente que os outros e que é o que mais abominamos. Aquela a quem tal suceder poderá retirar o véu negro enquanto estiver

nessa penitência. Se, no entanto, o pecado for oculto, deve-se fazer inquirição secreta segundo o momento e a pessoa e que se tenha a penitência em concordância. Se, porém, algumas irmãs, por conspiração ou conjuração ou acordo malicioso se manifestarem contra a priora ou superiores, elas devem ser penitenciadas do modo supracitado e, de resto, não devem se impor a elas nenhuma obediência. Mas se alguma irmã tiver algo contra a priora não com malícia, mas em verdade, que não deva nem seja decente tolerar, primeiramente deve ter com ela humilde e caridosamente para adverti-la em prol de correção. Mas, se assim advertida frequentemente, for negligente com a correção ou for desdenhosa, deve-se levar o caso ao prior provincial ou a seu vigário.

Da gravíssima culpa: vigésimo primeiro capítulo

Gravíssima culpa é a incorrigibilidade daquela irmã que não teme cometer culpas e se recusa a cumprir a pena. Se alguma irmã se encontrar em tal estado, que ela seja despida do hábito das irmãs e privada da sua sociedade, ela deve ficar reclusa em local separado e deve receber a alimentação devida à culpa mais grave exposta acima. Para tal correção devem-se ter alguns locais adequados nos quais não apenas se encerrem as preditas incorrigíveis, mas também as com doenças contagiosas e sobre quem caia a suspeita provável de causar danos às pessoas ou coisas ou de fuga. No entanto, mesmo para algumas culpas menores será possível impor a quem as cometer a interdição nesses mesmos lugares separados por algum tempo conforme o que se julgar devido.

Das apóstatas: vigésimo segundo capítulo

Se alguma irmã estiver em apostasia ou em fuga, depois de ser pega e reconduzida, deve sofrer a pena supra determinada para as incorrigíveis. Se alguma irmã fugitiva, porém, voltar voluntariamente pedindo perdão, ela não deve de modo nenhum ser admitida em definitivo, principalmente se houver suspeita de lapso carnal, antes de consultar o mestre ou prior provincial a quem deverá ser explicado o caso e de quem virá o que se há de fazer. Caso dê-se de ela ser recebida, ela deve ser desnudada até a cintura e deve

apanhar, no capítulo, com a virga e deve, prostrada, pedir perdão; e deve também receber todas as penas supracitadas para a culpa mais grave ou o lapso carnal ou a conspiração. Tendo recebido, no entanto, as misericórdias ali estipuladas, deve receber os subsequentes sinais da penitência segundo seus excessos precedentes, sendo mais ou menos, mais cedo ou mais tarde.

Da eleição da priorosa: vigésimo terceiro capítulo

O mestre ou o prior provincial deve providenciar a priorosa onde tal seja o costume até hoje. Outras priorosas devem ser escolhidas pelo convento segundo a forma canônica, ou seja, por escrutínio ou por comissão ou por inspiração comum, deixando de lado todas as sutilidades e cavilações das leis; e tal escolha deve ser confirmada, caso assim se considere, pelo mestre ou prior provincial ou vigário especialmente designado para esse fim. O convento que pedir confirmação para a eleita priorosa deve escrever o número e os nomes das candidatas. Se, no entanto, dentro de um mês não tiverem eleito a priorosa, o mestre da ordem ou prior provincial deve providenciar uma priorosa ao convento. As irmãs, um ano depois de sua profissão, e não antes, devem ser admitidas na eleição da priorosa.

Da instituição da subpriorosa: vigésimo quarto capítulo

A priorosa deve instituir a subpriorosa, em deliberação com as irmãs discretas, o prior provincial ou seu vigário, cujo ofício será ter diligência e cuidado para com o convento e as outras coisas às quais a priorosa a incumbir ou permitir. Ela não deve ser acusada nos capítulos cotidianos a não ser quando, por conta de algum excesso maior, a priorosa julgar adequado. A mesma subpriorosa, morta ou removida a priorosa, deve fazer as vezes dela em sua inteireza até que nova priorosa seja eleita e confirmada e estiver presente na casa ou caso o mestre ou o prior provincial ou o vigário julgar diferentemente.

Das zeladoras: vigésimo quinto capítulo

A priora deve designar em deliberação duas irmãs discretas e zelosas da ordem que sejam solícitas e atenciosas com as ações e feitos das irmãs e que depois das completas, durante o dia, circulem pelos claustros e oficinas, e se descobrirem alguma irmã se comportando menos religiosamente, devem acusá-la no capítulo. Devem também informar ao visitador quando de suas visitas sobre o estado da religião das irmãs, se ele é bem guardado ou não.

Da despenseira: vigésimo sexto capítulo

As irmãs devem ter como despenseira uma das mais maduras e discretas da casa que tanto para si quanto para suas companheiras em deliberação com a priora e a subpriora cuide bem, fiel e devotamente das temporalidades do convento; ela não deve dar dinheiro, panos, comida, vinho, queijos ou coisas semelhantes sem licença geral ou especial. A despenseira deve, diante da priora, subpriora e três das irmãs superiores designadas para isso, prestar contas do convento, tanto do que recebeu quanto do que gastou. Uma vez ao ano ou mais, se se julgar necessário, ela deve expor as contas e o estado da casa diante do prior provincial ou de seu vigário. As posses, sem o consenso do convento, não podem ser transferidas ou diminuir.

Do trabalho: vigésimo oitavo capítulo

Porque a ociosidade é inimiga da alma, além de mãe e alimentadora de vícios, nenhuma irmã deve ficar ociosa, mas deve observar diligentemente para que, mesmo fora das horas e tempos em que devem necessariamente atender às orações ou ao ofício ou a outras ocupações, insistam em manter suas mãos ocupadas em algo útil a todas, como tiver sido ordenado. Quando as irmãs estiverem no trabalho e enquanto estiverem trabalhando, a priora ou subpriora ou qualquer outra designada pela priora para esse fim deve estar presente. Elas devem trabalhar em silêncio. Nenhuma irmã deve

deixar o trabalho sem licença e necessidade, e aquela que tiver saído, satisfeita a necessidade, deve retornar.

Dos edifícios: vigésimo nono capítulo

Os edifícios das irmãs devem ser humildes em que não se notem nada que chame demais a atenção, nem superfluidades, e deve-se empregar grande cuidado para que se ordenem as oficinas do melhor modo possível para o serviço da religião. Antes de tudo é necessário garantir que as paredes sejam muito altas e fortes para que não haja nenhuma possibilidade de entrar ou sair por elas. E não deve haver no claustro das irmãs senão uma porta boa e forte que se feche com duas chaves ou mais e com formatos diferentes, sendo uma para a parte de dentro, outra, para a de fora. E a chave de dentro deve ser custodiada por alguém que esteja fora; e a chave que fecha pelo lado de fora deve ser guardada dentro segundo a disposição da priora e do convento.

Deve-se adaptar nalgum lugar conveniente do mesmo claustro na mesma parede de modo inseparável e muito próximo o instrumento rotundo que chamamos de roda, através da qual se possam dar e receber coisas necessárias, de tal modo que nem quem entrega algo veja quem o recebe, nem quem receba algo veja quem o entrega. Na mesma igreja, no entanto, no local intermédio entre as irmãs e os estranhos, deve-se adaptar uma janela de ferro de tamanho suficiente na qual se façam os sermões, e nalgum local adequado devem-se instalar duas janelas de ferro pequenas para que se possam ouvir as confissões.

Poderá também haver um locutório, para que se possa falar com os estranhos, nalgum lugar conveniente, onde se deve adaptar uma janela de ferro de modo semelhante ao que se disse da janela maior da igreja; ou na mesma igreja na janela maior poderão fazer conversação com os estranhos onde não houver locutório. Além disso todas as supraditas janelas grandes ou pequenas devem ser de tal modo instaladas para que não haja contato entre as internas e os estranhos, seja por meio de ferro reforçado ou por meio de pregos bem afiados. Todas essas janelas grandes e pequenas também devem, assim como a roda, ter a madeira robusta e boa e que ela seja muito bem presa por

pregos. Além das janelas supracitadas nenhuma outra deve existir, a não ser talvez para falar com a família, uma outra pequena janela de confissão em local adequado com a licença do mestre ou do prior provincial.

Da entrada e saída das casas: vigésimo nono capítulo

Querendo estabelecer grande cautela quanto à entrada e saída das irmãs da casa, mandamos que nenhuma irmã saia do claustro sob pena de anátema, senão por causa de perigo de fogo ou ruína ou ladrões ou malfeitores ou eventos semelhantes que possam trazer perigo de morte, a não ser, talvez, que, com a licença do mestre, acontecer de alguma irmã ser transferida para outra casa fundada ou por fundar. Um rei ou rainha ou bispo metroprolitano ou diocesano ou legado ou cardinal ou papa ou patrono ou patrona se desde o início da fundação tal lhes tenha sido concedido, podem entrar acompanhados de irmã respeitável e moderada onde desse modo tenha sido costume. Também o mestre, ou o prior provincial, ou o visitador tenha sido enviado para isso com motivo para a visitação: eles podem entrar na companhia de uma irmã madura uma ou outra vez, mas isso deve permanecer caso raro.

Quando, no entanto, algum dos supracitados entrar, a priora e três irmãs antigas devem sempre acompanhá-los; as outras, entretanto, não devem vagar pela casa, mas devem estar juntas no capítulo ou na igreja ou noutra local decente, a não ser aquelas que estejam ocupadas em seus ofícios, e isso até que os que entraram tenham saído. Nenhuma irmã deve falar em separado com um dos que entraram, exceto a priora e as três irmãs designadas para isso.

A priora e as três irmãs devem estar e andar simultaneamente de duas em duas e nenhuma delas deve falar algo a alguém que a outra não possa também ouvir. Deve-se falar com aqueles que por algum motivo tiverem entrado apenas o que for necessário breve e sucintamente.

Também se se fizer necessário alguma obra, operários poderão entrar com a licença do prior provincial ou do vigário, então a priora e a subpriora e a procuradora ou outras três das antigas e maduras designadas para isso poderão falar com os operários, e de tal

modo que uma das outras duas possa ouvir. As outras não devem, de forma alguma, falar com eles e se aproximar deles. Se acontecer de alguma se encontrar enferma de forma a não poder ir até o local costumeiro de comunhão, mas seja necessário comungá-la, então o sacerdote vestido de sobrepele e estola, levando o corpo de Cristo, respeitosamente tendo atrás de si duas irmãs com círios e água benta e outra tocando uma campainha, pode entrar acompanhado de algumas das mais antigas irmãs até a enfermaria; então que se comungue a enferma assim como está disposto no ordinário.

Se, porém, alguma irmã estiver muito enferma de modo a precisar da unção, então o sacerdote vestido para a comunhão deve levar o óleo da sagrada unção e uma irmã deve levar a cruz diante de duas irmãs com círios até a enfermaria e todo o convento deve ir adiante em procissão. Entrando na enfermaria o sacerdote, deve dizer: *Pax huic domui etc.* e todos os demais façam como está anotado no ordinário; e a limpeza com estopas deve ser feita pela priora ou outra irmã que ela tenha mandado.

Deve-se acautelar para que não aumente muito o número de entradas de forma que a comunhão seja um motivo para entrar e a unção seja outro, sem grande causa, mas se possa fazer ambas de uma vez só. E quando for necessário fazer a comunhão e a unção, uma irmã deve portar a cruz e o irmão deve deferir a unção sagrada; primeiramente deve-se fazer a comunhão, então a unção. E, neste caso, o convento deve permanecer na enfermaria até que o ofício tenha terminado.

Do capítulo: trigésimo capítulo

O capítulo deve ser realizado depois das matinas ou depois da prima ou depois da terça ou da missa, se a missa for dita depois da prima. Às vezes pode ser omitido, a critério da priora. Tendo entrado no capítulo, a leitora faz a leitura da lua e daquilo que do calendário se deve dizer, e a ebdomadária continua com *Preciosa est.* Então, as irmãs sentam-se, a leitora pronuncia a lição das constituições ou do Evangelho no tempo certo, depois de ter dito primeiramente o *Iube domne* e a hebdomadária tendo dado a benção, *Regularibus disciplinis* ou *Divinum auxilium* no tempo certo. Tendo sido feita a

absolvição dos mortos, aquela que preside o capítulo diz *Benedicite*, todos respondem *Dominus* e fazem inclinações.

Então, tendo-se recitado os benefícios e tendo sido feitas as orações de recomendação e tendo sido dito pela priora o *Retribuere dignare etc.*, devem ser ditos por todo convento os salmos: *Ad te levavi, De Profundis, Kyrie Eleison, Pater Noster*, subsequentemente os três versículos devem ser ditos pela ebdomadária: *Oremos pro domino Papa, Saluos fac seruos tuos et acillas tuas, Requiescant in pace*. E logo depois as três orações: *Omnipotens sempiternus deus qui facis mirabilia, Pretende, Didelium deus*, com o que a irmãs devem sentar-se. Então, quem estiver presidindo, poderá dizer brevemente com decência e correção aquilo que julgar preciso.

Depois a que preside deve dizer: que peçam perdão aquelas que se sentirem culpadas. Continuando: que aquelas que se sabem culpadas peçam perdão prostrando-se. Então, tendo sido ouvidas primeiramente as noviças, se naquele capítulo se derem a ouvir, tendo saído, devem-se levantar humildemente e confessar suas culpas, e para aquelas culpas que requerem correção, devem-se preparar para a correção que deverá ser cumprida por quem estiver presidindo o capítulo ou por aquela que ela ordenar. As irmãs não devem falar no capítulo, a não ser por dois motivos, a saber, para dizer suas culpas ou das outras com franqueza; e deve responder apenas o que lhe for perguntado pelas preladas. Enquanto uma estiver de pé e falando, as outras devem se calar.

Nenhuma irmã deve fazer acusações a partir apenas de suspeitas. Do mesmo modo, nenhuma irmã deve fazer acusações a partir do que ouviu, a não ser que diga de quem ouviu. De modo semelhante, acautele-se de mencionar coisas más que tenha ouvido de outras, a não ser que diga de quem e sobre quem se trata o que se tenha ouvido. Tendo sido ouvidas as culpas, deve-se dizer os salmos: *Laudate dominum* como verso *Ostende nobis Domine* e *Domine exaudi* e *Collecta actiones nostras etc.* No final, a priora deve dizer o *Adiutorim nostrum in nomine domini etc.*, e assim termina o capítulo. Quando não houver o capítulo das culpas, deve-se dizer o que concerne ao calendário: a *Preciosa* seja no coro ou no capítulo no modo supracitado, excetuando as citações aos benfeitores e as orações anexas.

Da concessão das casas: trigésimo primeiro capítulo

Proibimos, sob pena de excomunhão, que alguma irmã, direta ou indiretamente, cientemente busque construir uma nova casa de irmãs ou que encomende uma já construída para a ordem dos frades pregadores, a não ser que tenha primeiramente recebido consentimento do Capítulo Geral. Com a mesma deliberação ordenamos que nunca, em nenhum caso, se receba de alguma irmã casa sob os cuidados da ordem, a não ser com suficiente provisão de bens temporais para a necessidade das irmãs. Nenhuma irmã deve levar este livro a fim de transcrevê-lo ou lê-lo sem licença do mestre ou do prior provincial.

Referências bibliográficas

Documentação

Acta capitularum generalium ordinis praedicatorum (1220-1303). In: REICHERT, B-M.(ed.) *Monumenta Ordinis Fratrum Praedicatorum Historica*, vol.I, tomus III. Roma: Typographia Polyglotta S.C. de Propaganda Fide, 1898.

Constitutiones Monialium Sacri Ordinis Praedicatorum. Disponível na Internet: https://www.documentacatholicaomnia.eu/03d/1259-1259,_Soreres_Ordinis_Fratrum,_Constitutiones,_LT.pdf

RIPOLL, Thomas & BRÉMOND, Antonin. (Eds.) *Bullarium Ordinis fratrum Praedicatorum*, vol. I, Roma, 1729.

RIPOLL, Thomas & BRÉMOND, Antonin. (Eds.) *Bullarium Ordinis fratrum Praedicatorum*, vol. VII, Roma, 1735.

WALZ, Angelus. (ed.) *Monumenta Ordinis Fratrum Praedicatorum Historica*, vol. XXIII. Roma: Institutum Historicum FF. Praedicatorum, 1951.

Bibliografia

BRETT, Edward. *Humbert of Romans. His Life and Views of Thirteenth Century society*. Toronto: PIMS, 1984.

CARIBONI, Guido. *Osservazioni sui percorsi normativi per le comunità religiose femminili nell'ambito dei predicatori fino a Umberto di Romans*. In: ZARRI, Gabriella & FESTA, Gianni. *Il velo, la penna e la parola. Le domenicane: storia, istituzione e scritture*. Firenze: Nerbini, 2009.

CREYTENS, Raymond. *Les Constitutions primitives des soeurs dominicaines de Montargis (1250)*, Archivum Fratrum Praedicatorum, XVII, 1947.

HINNEBUSCH, William. *The History of the Dominican Order. Intellectual and Cultural Life to 1500*, Vol.I . New York, 1966.

GRUNDMANN, Herbert. *Religious Moviments in the Middle Ages. the historical links between heresy, the Mendicant Orders, and the women's religious movement in the twelfth and thirteenth century, with the historical foundations of German mysticism*. New York: Notre Dame, 2005.

O' CONNOR, J. *Saint Dominic and the Order of Preachers*. New York: The Holy Name Bureau, 1916. p. 115

SACK, Vera. *Bruchstucke von Regel und Konstitutionem sudwestdeutscher Dominikanerinnem aus der Mitte des 13. Jahrhundert (um1241/42)*. Neue Folge, 84, 1975, p. 127-167.

SIMON, André. *L'Ordre des Pénitentes de Sainte-Marie-Madeleine en Allemagne au XIIIe siècle*. Fribourg-en-Suisse, 1918.

SMITH, Julie Ann. *'The hours that they ought to direct to the study of letters': literate practices in the constitutions and rule for the Dominican Sisters*. Parergon, vol. 31, no. 1, 2014.

TUGWELL, Simon. *Notes on the Life of Saint Dominic*, Archivum Fratrum Praedicatorum, LXV, 1995.

TUGWELL, *Were the Magdalen Nuns really turned into Dominicans in 1287?*, Archivum Fratrum Praedicatorum, LXXVI, 2006.

VICAIRE, Marie-Humbert. *Histoire de Saint Dominique*. Paris: Du Cerf, 2004. p. 239.